

第 11/2004 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條**廢止**

廢止第46/2001號行政命令給予“凱基證券亞洲有限公司”之許可。有關許可允許該公司按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事有價證券買賣交易中中介人業務。

第二條**生效及產生效力**

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零三年十月三十一日。

二零零四年四月八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 12/2004 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零四年四月十七日至二十日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零四年四月十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 83/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條**核准**

核准《民政總署給予資助規章》，該規章載於本批示的附件，並為本批示的組成部分。

Ordem Executiva n.º 11/2004

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Revogação**

É revogada a autorização concedida à sociedade «KGI Asia Limited», pela Ordem Executiva n.º 46/2001, para o exercício da actividade de intermediação em valores mobiliários no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Artigo 2.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 31 de Outubro de 2003.

8 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 12/2004

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 17 a 20 de Abril de 2004, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

14 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º**Aprovação**

É aprovado o «Regulamento dos apoios a conceder pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais», que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

第二條
生效

本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年四月七日

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Abril de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

(第 83/2004 號行政長官批示第一條所指者)

民政總署給予資助規章

第一章

一般及共同規定

第一條
標的

本規章訂定民政總署向私人實體給予資助時須遵守的規定及程序。

第二條
受資助人

本規章所指資助的受資助人包括：

- (一) 依法成立的民間社團；
- (二) 以文化、教育、慈善或其他同類的社會利益及社群利益為宗旨的私人實體，不論具備法律人格與否；
- (三) 推動與民政總署的職責有關的公益活動的自然人。

第三條
資助種類

一、民政總署給予資助的方式，可分為非財政資助及財政資助。

二、“非財政資助”指無須動用款項，而民政總署僅借出由其管理或屬其所有的資產，及 / 或提供行政或技術支援。

三、“財政資助”是指民政總署提供金錢資助。

四、“財政資助”僅由登錄於民政總署本身預算內的適當項目承擔，並得以下列形式給予：

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2004)

Regulamento dos apoios a conceder pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a observar pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, adiante designado abreviadamente por IACM, quanto à concessão de apoios a entidades privadas.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem ser beneficiários dos apoios referidos no presente regulamento:

- 1) As associações de base popular, legalmente constituídas;
- 2) As entidades privadas, com ou sem personalidade jurídica, que prossigam finalidades culturais, educacionais, assistenciais ou outras análogas de interesse social e comunitário;
- 3) As pessoas singulares que promovam evento ou actividade considerada de interesse público conexo com as atribuições do IACM.

Artigo 3.º

Tipos de apoio

1. Os apoios a conceder pelo IACM podem revestir a forma de apoio não financeiro ou financeiro.

2. São apoios não financeiros os que se traduzem na disponibilização do uso de bens geridos ou pertencentes ao IACM e/ou na prestação de apoio administrativo ou técnico, sem disponibilização de fundos.

3. São apoios financeiros os que implicam a disposição de fundos por parte do IACM.

4. Os apoios financeiros são suportados exclusivamente por conta de rubricas adequadas inscritas no orçamento privativo do IACM, podendo ser concedidos nas seguintes modalidades:

(一) 運作津貼，為資助第二條(一)項所指實體的一般運作費用或全年活動計劃而給予的津貼；

(二) 共同分擔津貼，為承擔特定活動預算中部分費用而給予的津貼。

第四條

可獲資助的活動

一、民政總署對下列活動可給予資助：

- (一) 具文化、藝術、學術、康樂或體育性質的活動；
- (二) 以提供資訊及 / 或公民教育為宗旨的活動；
- (三) 旨在推動各社會利益及社群之間的互助與睦鄰精神的活動。

二、上款所指活動不得具有營利或商業目的。

第五條

考慮的要素

一、民政總署在資助有關活動時尤應考慮下列情況：

- (一) 擬資助活動的內容、創意、對象層面及參加人數；
- (二) 擬資助的活動對民政總署貫徹其職責所起的作用，以及有關活動是否符合民政總署的工作大綱；
- (三) 擬資助的活動對推廣澳門特別行政區形象的作用；
- (四) 擬資助活動的舉行地點，優先考慮在澳門特別行政區舉行的活動；
- (五) 申請人的居住地點，優先考慮澳門特別行政區居民。

二、如有關資助屬運作津貼，民政總署尤應考慮擬予資助的社團的實際活動情況、其機關的日常運作情況及會員數目等因素。

第六條

資助的兼收

一、本規章規定的資助可與其他公共實體或私人實體所給予或擬給予的資助兼收；但另有規定者，不在此限。

二、在申請資助時，受資助人須通知民政總署其所申請資助的項目，是否已向其他公共或私人實體申請資助或已獲資助。

1) Subsídios de funcionamento — quando tenham em vista apoiar os custos gerais de funcionamento ou os planos anuais de actividades das entidades referidas na alínea 1) do artigo 2.º;

2) Subsídios de comparticipação — quando tenham em vista suportar parte dos custos orçamentados de um determinado evento ou actividade.

Artigo 4.º

Eventos e actividades elegíveis

1. O IACM pode apoiar a realização das actividades que:

- 1) Revistam natureza cultural, artística, académica, recreativa ou desportiva;
- 2) Tenham por finalidade facultar informação e/ou formação cívica;
- 3) Visem estimular o associativismo em áreas de interesse social e comunitário.

2. As actividades referidas no número anterior não podem ter fins lucrativos ou comerciais.

Artigo 5.º

Elementos de ponderação

1. Na atribuição dos apoios a actividades, o IACM deve ponderar, nomeadamente, os seguintes aspectos:

- 1) O conteúdo, a criatividade, o leque dos destinatários e o número de participantes do evento ou actividade a apoiar;
- 2) O contributo do evento ou actividade a apoiar para a prossecução das atribuições do IACM e a forma como aquele se enquadra no plano de actividades do Instituto;
- 3) O contributo do evento ou actividade a apoiar para a divulgação da imagem da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada abreviadamente por RAEM;

4) O local da realização do evento ou actividade a apoiar, dando-se preferência aos realizados na RAEM;

5) O local da residência do requerente, dando-se preferência aos residentes da RAEM.

2. Tratando-se de subsídio de funcionamento, o IACM deve ter especialmente em atenção a dinâmica demonstrada pela associação, o regular funcionamento dos respectivos órgãos sociais e o número dos seus associados.

Artigo 6.º

Acumulação de apoios

1. Salvo disposição em contrário, os apoios previstos no presente regulamento são acumuláveis com outros apoios concedidos ou a conceder por entidades públicas ou privadas.

2. Cabe ao beneficiário, no acto do requerimento, informar o IACM dos apoios que tenha solicitado ou lhe tenham sido concedidos por outras entidades públicas ou privadas para o projecto objecto do pedido.

三、如屬民政總署主動給予資助的情況，則在該署要求時須作出上款所指的通知；但無論如何，須在給予資助的決定作出前為之。

第七條

受資助人的一般義務

一、受資助人的一般義務為：

(一) 將資助僅用於發給資助所基於的用途；

(二) 知悉原定活動被迫取消、中斷或更改，或負責人決定取消、中斷或更改原定活動時，須立即以書面通知民政總署；

(三) 在有關海報、新聞稿、小冊子及單張等宣傳媒體上列明活動獲民政總署資助；

(四) 向民政總署提供其所要求的一切準確資料，以便該署可查核所給予的資助的實際運用情況及本規章規定的義務的履行情況。

二、為適用上款(四)項的規定，受資助人亦須履行下列義務：

(一) 在適當期限內通知民政總署有關獲資助活動的籌備會議，並向該署工作人員或代表提供出席及參與該等會議的機會；

(二) 向民政總署工作人員或代表提供方便，讓彼等逗留在獲資助活動的舉行地點，以便其可向上級匯報該活動的成果及質素。

第八條

資助的廢止

一、如證實受資助人提供虛假聲明或使用其他不法手段或辦法取得資助，民政總署管理委員會須廢止已給予的資助。

二、在下列情況下，民政總署管理委員會亦可根據市民事務辦公室事前提交的意見書，廢止已給予的資助：

(一) 受資助人違背給予資助所遵循的目的或不履行本規章規定的任何義務；

(二) 受資助人在規定的期限內，未按本規章的規定遞交所要求的證明資料或文件；但有合理理由導致遲交且獲民政總署接納者，不在此限；

(三) 受資助人確定取消或中斷獲資助的活動；

3. Quando o apoio seja da iniciativa do IACM, a informação referida no número anterior é prestada na ocasião em que for solicitada pelo IACM, mas, em qualquer caso, antes da decisão de atribuição do apoio.

Artigo 7.º

Obrigações gerais dos beneficiários

1. São obrigações gerais dos beneficiários:

1) Utilizar os apoios exclusivamente para a finalidade que justificou a sua atribuição;

2) Comunicar por escrito ao IACM o cancelamento, interrupção ou alteração da actividade prevista logo que conhecidas as causas que levem forçosamente a tais ocorrências ou logo que estas sejam determinadas pelos responsáveis;

3) Mencionar expressamente o apoio concedido pelo IACM nos seus meios de publicidade, nomeadamente nos respectivos cartazes, comunicados de imprensa, brochuras e folhetos;

4) Fornecer com exactidão todas as informações solicitadas pelo IACM, de modo a permitir que este possa verificar a efectiva aplicação dos apoios concedidos e o cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento.

2. Para os efeitos previstos na alínea 4) do número anterior, são também obrigações dos beneficiários:

1) Informar em tempo útil o IACM das reuniões de preparação do evento ou actividade apoiada, facultando aos seus trabalhadores ou representantes a possibilidade de assistirem e participarem nas mesmas;

2) Facultar aos trabalhadores do IACM ou seus representantes a permanência no local de realização da actividade ou evento apoiado, por forma a que aqueles possam reportar superiormente sobre o resultado e qualidade do mesmo.

Artigo 8.º

Revogação dos apoios

1. O Conselho de Administração do IACM determina a revogação dos apoios atribuídos sempre que se verificar que o beneficiário prestou falsas declarações ou utilizou outros meios ou expedientes ilícitos para obtenção dos mesmos.

2. O Conselho de Administração do IACM, com base em parecer prévio do Gabinete do Cidadão, pode também determinar a revogação dos apoios concedidos se o beneficiário:

1) Se afastar dos objectivos que presidiram à atribuição dos apoios ou deixar de observar qualquer das obrigações previstas no presente regulamento;

2) Não entregar, no prazo devido, os elementos ou documentos justificativos exigíveis nos termos do presente regulamento, salvo havendo motivos atendíveis para o atraso, aceites pelo IACM;

3) Cancelar ou interromper definitivamente o evento ou actividade apoiado;

(四)受資助人大幅度更改獲資助的活動；但有關更改已獲民政總署同意者，不在此限。

第二章 非財政資助

第九條 非財政資助的種類

非財政資助主要可分為下列種類：

- (一) 借出民政總署所有或由其管理的設施或公共地方；
- (二) 借出屬民政總署所有，專門留作提供非財政資助用途的動產；
- (三) 由民政總署的技術人員或其他工作人員提供服務或支援。

第十條 受資助人的特別義務

除第七條所指義務外，非財政資助的受資助人尚須履行下列特別義務：

- (一) 遵守有關使用、保養和保護公共設施、公共地方及公共設備等方面的法律規定，以及遵守載於借用文件上的其他條件及限制；
- (二) 維護獲提供的資產，不讓其受損毀，並遵守有關該等資產的安全、保養及使用的規定；
- (三) 在指定期限內，又或在活動確定中斷或資助遭廢止後，返還獲提供的資產；
- (四) 賠償因不履行上述各項規定的義務而對民政總署及 / 或第三者造成的損失；
- (五) 讓民政總署的技術人員或其他工作人員方便進出有關場地，並向彼等提供實施服務或支援所需的適當工具，使該等人力資源的配置得以真正發揮作用及取得效益。

第十一條 動產遺失或損毀的風險

第九條(二)項所指資產的臨時支配權轉交受資助人或其受託人後，該資產因不可歸責於民政總署的事實而遺失或損毀的風險，概由受資助人承擔。

4) Alterar substancialmente a actividade apoiada, salvo quando a alteração tenha obtido a concordância do IACM.

CAPÍTULO II

Dos apoios não financeiros

Artigo 9.º

Espécies de apoios não financeiros

Os apoios não financeiros podem revestir, nomeadamente, as seguintes formas:

- 1) Disponibilização do uso de instalações pertencentes ao IACM ou sob sua gestão ou de espaços públicos;
- 2) Disponibilização do uso de bens móveis pertencentes ao IACM e que este tenha destinado ou reservado para o efeito;
- 3) Disponibilização do serviço ou assistência por parte de técnicos ou outros trabalhadores do IACM.

Artigo 10.º

Obrigações especiais do beneficiário

Para além das obrigações referidas no artigo 7.º, os beneficiários de apoios não financeiros estão ainda adstritos ao cumprimento das seguintes obrigações especiais:

- 1) Observar as disposições legais aplicáveis em matéria de utilização, conservação e protecção das instalações, espaços e equipamentos públicos, bem como os demais condicionalismos e limitações que constarem do documento de cedência de uso;
- 2) Zelar pela integridade dos bens disponibilizados e cumprir as regras de segurança, manutenção e utilização dos mesmos;
- 3) Restituir os bens disponibilizados dentro do prazo fixado ou logo após a interrupção definitiva da actividade ou a revogação dos apoios concedidos;
- 4) Indemnizar dos prejuízos causados ao IACM e/ou a terceiros resultantes do não acatamento das obrigações prescritas nas alíneas anteriores;
- 5) Facultar aos técnicos ou outros trabalhadores do IACM os acessos oportunos e os meios adequados e necessários à boa prestação do serviço ou assistência, de forma a que a disponibilização desses recursos humanos seja efectivamente produtiva e eficaz.

Artigo 11.º

Risco de perda ou deterioração de bens móveis

Uma vez concretizada a transferência para o beneficiário, ou um seu comissário, do domínio temporário sobre um dos bens referidos na alínea 2) do artigo 9.º, o risco do perecimento ou deterioração desse bem por facto não imputável ao IACM corre por conta do beneficiário.

第三章 財政資助

第十二條 限制

民政總署在給予資助時應遵守下列限制：

(一) 運作津貼不得超過經結算或預計的運作總費用或全年活動計劃的總費用；

(二) 每一活動的共同分擔津貼不得超過該活動經結算或預計的費用。

第十三條 受資助人的特別義務

一、除履行第七條所指義務及管理委員會在給予資助時為受資助人特別訂定的義務外，財政資助的受資助人尚須向民政總署提交下列資料：

(一) 於運作津貼所涉及的曆年年終起計六十日內，提交一份在該曆年內所開展活動的報告；

(二) 於活動結束之日起計三十日內，提交一份關於獲資助活動的摘要及有關收支的明細帳目，並須附同包括收據及發票的相應證明文件。

二、如所提交的收據及發票為影印本，應附具受資助人的簡簽或蓋章。

第十四條 款項的返還

一、民政總署管理委員會根據第八條第一款的規定廢止已給予的資助時，須著令返還已提供的所有款項。

二、在下列情況下，民政總署管理委員會亦可命令返還已提供的款項，即使返還金額少於已提供的款項亦然：

(一) 第八條第二款規定的情況；

(二) 受資助人兼收其他公共及 / 或私人實體給予的財政資助，且資助總額超過獲資助活動的費用、獲資助實體的運作費用或全年活動計劃的費用。

CAPÍTULO III Dos apoios financeiros

Artigo 12.º

Limites

Na concessão dos apoios, o IACM deve observar os seguintes limites:

1) O montante do subsídio de funcionamento nunca pode ser superior aos custos globais de funcionamento ou planos de actividades anuais apurados ou previstos;

2) O montante do subsídio de participação para cada evento ou actividade não pode ser superior aos custos apurados ou previstos para os mesmos.

Artigo 13.º

Obrigações especiais do beneficiário

1. Para além das obrigações referidas no artigo 7.º e das que especificamente lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração no acto de atribuição do apoio, os beneficiários de apoios financeiros estão ainda adstritos a apresentar ao IACM:

1) Um relatório das actividades desenvolvidas no ano civil a que se reportou o subsídio de funcionamento, no prazo de 60 dias a contar do final daquele ano;

2) Um resumo descritivo e avaliação dos eventos ou actividades apoiadas e as respectivas contas discriminativas das receitas e despesas, acompanhadas dos correspondentes suportes justificativos, incluindo os recibos e facturas, no prazo de 30 dias a contar do termo do evento ou actividade.

2. Quando os recibos e facturas sejam apresentados sob a forma de fotocópias, estas devem conter aposta a rubrica ou o carimbo do beneficiário.

Artigo 14.º

Restituição dos fundos

1. Quando o Conselho de Administração do IACM revogue os apoios concedidos com o fundamento previsto no n.º 1 do artigo 8.º, determina a restituição de todos os fundos entregues.

2. O Conselho de Administração do IACM pode também determinar a restituição dos fundos entregues, ainda que por quantia inferior ao montante disponibilizado:

1) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

2) No caso de se verificar a cumulação com outros apoios financeiros concedidos por outras entidades públicas e/ou privadas, quando o total dos apoios tenha excedido o limite dos custos do evento ou actividade apoiada, do funcionamento da entidade apoiada ou dos planos de actividades anuais.

三、如屬上款(二)項所指的情況，返還數額僅限於超過獲資助項目的總費用的部分。

四、如廢止資助是基於活動因不可抗力或不可歸責於受資助人的理由而確定取消或中斷，相等於在活動取消或中斷前合理作出的開支的資助，無須返還。

第十五條

公佈

每年一月、四月、七月及十月民政總署應於《澳門特別行政區公報》公佈上一季度獲給予財政資助者的名單，並列明受資助人及獲給予的金額。

第四章 程序

第十六條

資助程序的展開

給予資助的程序是應受資助人申請或民政總署主動提出而展開。

第十七條

申請期間

一、民政總署於每年九月公佈有關開始接受申請下一曆年的運作或全年活動計劃的資助的通告。

二、開始接受申請的通告，以公告形式在報章及民政總署的網頁上公佈，亦得以其他認為合適的方法公佈。

三、運作或全年活動計劃的資助的申請書應於上款所指通告所定的期限內遞交民政總署。

四、資助單項活動的申請，至少應在舉行活動之日前六十日遞交民政總署。

第十八條

申請程序

一、申請時，須填寫式樣經民政總署管理委員會核准的適當表格。

3. No caso previsto na alínea 2) do número anterior, a obrigação de restituição abrange apenas a parte que ultrapassa o limite do total dos custos.

4. Quando a revogação do apoio tiver por fundamento o cancelamento ou interrupção definitiva do evento ou actividade por causa de força maior ou de outro motivo não imputável ao beneficiário, a obrigação de restituição não abrange o montante correspondente a despesas já justificadamente realizadas à data do cancelamento ou interrupção.

Artigo 15.º

Publicação

O IACM deve promover a publicação no *Boletim Oficial da RAEM*, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, das listagens dos apoios financeiros concedidos referentes ao trimestre anterior, com a discriminação dos beneficiários e os montantes atribuídos.

CAPÍTULO IV

Do processo

Artigo 16.º

Início do procedimento

O processo de atribuição de apoios começa a requerimento dos beneficiários ou por iniciativa do IACM.

Artigo 17.º

Período de candidatura

1. Em Setembro de cada ano, o IACM promove a publicação do aviso de abertura das candidaturas para atribuição de apoios ao funcionamento ou para planos de actividades anuais no ano civil seguinte.

2. A difusão do aviso de abertura é efectuada através de anúncio na imprensa e na página do IACM na *Internet* e, eventualmente, através de outros meios que se entendam adequados.

3. As candidaturas a apoios ao funcionamento ou para planos de actividades anuais devem dar entrada no IACM durante o prazo fixado no aviso referido no número anterior.

4. O requerimento para a concessão de apoios a eventos ou actividades avulsos deve dar entrada no IACM com uma antecedência mínima de 60 dias a contar da data prevista para a respectiva realização.

Artigo 18.º

Processamento das candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento dos impressos adequados, segundo modelos a aprovar pelo Conselho de Administração do IACM.

二、有關申請應附同下列資料：

(一) 如屬第二條(一)項所指申請人，應附同成立文件的副本、章程副本及一份由身份證明局發出的最新登記證明；

(二) 如屬第二條(二)項所指申請人，應附同證實其合法或實際存在的適當文件；

(三) 如屬第二條(三)項所指申請人，應附同個人身份證明文件副本。

三、如所申請的資助為財政資助，申請人尚應附同下列資料：

(一) 詳列申請資助的活動的收入及支出的預算；或

(二) 如申請運作津貼，應附同用作核實是否遵守第十二條(一)項所定限制的適當文件。

四、處理申請及組成相應的卷宗，屬市民事務辦公室的職權。

五、市民事務辦公室須就申請發表意見，尤應：

(一) 按資助用途、資助項目與民政總署的職責及已通過的工作大綱的配合程度，審議所申請的資助是否適時和適當；

(二) 評估有關項目是否符合本規章及其他適用法例所定的要件及限制，尤其是涉及行政執照、環境及治安的法例。

第十九條
決定及續後程序

一、完成對申請的審議後，須將卷宗交管理委員會決定；如認為有需要，管理委員會得以有別於所申請的金額或資助方式給予資助。

二、管理委員會可將其職權授予為有關目的而特別指定的內部委員會。

三、市民事務辦公室負責：

(一) 為預留款項、解除預留款項及支付財政資助而與財務資訊部保持必要的溝通及配合，亦與給予非財政資助有關的附屬單位保持溝通及配合；

(二) 應處理資助申請的其他公共實體的要求，向其提供民政總署在給予財政資助方面的資料。

2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1) Cópias do acto de constituição e dos estatutos e uma certidão actualizada do registo emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação, no caso dos requerentes enquadráveis na alínea 1) do artigo 2.º;

2) Documentos idóneos que provem a sua existência legal ou de facto, no caso dos requerentes enquadráveis na alínea 2) do artigo 2.º;

3) Cópia do documento de identificação pessoal, no caso dos requerentes enquadráveis na alínea 3) do artigo 2.º

3. Tratando-se da concessão de apoio financeiro, os requerentes devem ainda juntar:

1) O orçamento suficientemente discriminado das receitas e despesas do evento ou actividade a apoiar; ou

2) Os documentos idóneos para verificação da observância do limite fixado na alínea 1) do artigo 12.º, se estiver em causa a atribuição de subsídio de funcionamento.

4. O processamento das candidaturas e a instrução dos correspondentes processos são da competência do Gabinete do Cidadão.

5. O Gabinete do Cidadão emite parecer sobre as candidaturas, devendo, em especial:

1) Apreciar da oportunidade e conveniência da atribuição do apoio solicitado face à respectiva finalidade e sua compatibilidade com as atribuições do IACM e o plano de actividades aprovado;

2) Avaliar do preenchimento dos requisitos e limites estabelecidos no presente regulamento e na demais legislação aplicável, designadamente em matéria de licenciamento administrativo, de ordem ambiental e de segurança pública.

Artigo 19.º

Decisão e trâmites subsequentes

1. Concluída a avaliação das candidaturas, o processo é submetido a decisão do Conselho de Administração, podendo este, se assim o entender conceder os apoios por montante ou segundo modalidade diferente do pedido.

2. O Conselho de Administração pode delegar a sua competência numa comissão interna especificamente designada para o efeito.

3. O Gabinete do Cidadão assegura:

1) A comunicação e articulação necessárias com os Serviços Financeiros e Informáticos, para efeitos de cativação e descativação de verbas e de liquidação de apoios financeiros, e com as subunidades orgânicas envolvidas na concessão dos apoios não financeiros;

2) O fornecimento de informações relativas a apoios financeiros concedidos pelo IACM às entidades públicas nas quais esteja a decorrer um procedimento de concessão de apoio, quando tais entidades assim o solicitem.

第二十條
財政資助的支付

一、民政總署在收到第十三條所指資料及作出確認後，方可將經適當許可的財政資助交予受資助人士；但下款規定者，不在此限。

二、基於擬資助活動或受資助人士的特別情況而有需要時，市民事務辦公室可建議向受資助人士預支獲許可的資助。

三、預支款項時，受資助人士須遞交一份聲明書，聲明遵守本規章規定的義務，特別是遞交第十三條第一款（二）項所指資料。

第二十一條
民政總署主動給予的資助

一、民政總署主動給予資助的建議可由下列部門提出：

（一）市民事務辦公室；

（二）文化康體部——根據一月八日第2/2002號行政長官批示命令公佈的《民政總署組織架構規章》所定有關職權。

二、文化康體部可就其本身所提出的建議發表第十八條第五款所指意見，但由市民事務辦公室負責處理第十九條所定的程序。

第二十二條
已給予資助的紀錄

市民事務辦公室負責整理民政總署已給予的所有財政資助的紀錄，並保持最新資料。

第 84/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 13/2003 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准澳門監獄基金二零零四財政年度之本身預算，並於二零零四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 \$ 2,226,500.00（澳門幣貳佰貳拾貳萬陸仟伍佰圓整），該預算為本批示之組成部分。

二零零四年四月七日

行政長官 何厚鏞

Artigo 20.º

Liquidação dos apoios financeiros

1. Os apoios financeiros devidamente autorizados só são colocados à disposição do beneficiário, após a recepção e confirmação pelo IACM dos elementos referidos no artigo 13.º, salvo o disposto no número seguinte.

2. Quando circunstâncias específicas relativas ao evento ou actividade a apoiar ou ao beneficiário assim o justificarem, o Gabinete do Cidadão pode propor que seja disponibilizado ao beneficiário um adiantamento por conta do apoio autorizado.

3. O adiantamento é disponibilizado mediante a entrega pelo beneficiário de uma declaração pela qual o mesmo assumo o cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento e, em especial, da obrigação de apresentação dos elementos referidos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 21.º

Apoios da iniciativa do IACM

1. As propostas de concessão de apoios por iniciativa do IACM podem ser formalizadas através de:

1) Gabinete do Cidadão;

2) Serviços Culturais e Recreativos, no âmbito das respectivas competências, estabelecidas no regulamento orgânico do IACM, mandado publicar pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2002, de 8 de Janeiro.

2. Os Serviços Culturais e Recreativos emitem o parecer a que se refere o n.º 5 do artigo 18.º sobre as propostas por si formalizadas, mas compete ao Gabinete do Cidadão assegurar a tramitação estabelecida no artigo 19.º

Artigo 22.º

Registo dos apoios concedidos

Cabe ao Gabinete do Cidadão organizar e manter actualizado o registo de todos os apoios financeiros concedidos pelo IACM.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2003, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2004, o orçamento privativo do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 2004, sendo as receitas calculadas em \$ 2 226 500,00 (dois milhões, duzentas e vinte e seis mil e quinhentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Abril de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.